

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CORONADO E CASTRO, TROFA

CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Índice

1 – INTRODUÇÃO

2 - CRITÉRIOS GERAIS NA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

3 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

4 – ENSINO DO 1º CICLO

5 – ENSINO DO 2º E 3º CICLOS

6 – ENSINO SECUNDÁRIO

1 – INTRODUÇÃO

O presente documento estabelece algumas orientações para a Constituição de Turmas do Agrupamento de Escolas do Coronado e Castro.

Para além de dar cumprimento à legislação em vigor, este documento define procedimentos e práticas. As opções organizativas e pedagógicas delineadas tiveram como base os diplomas legais e os documentos estruturantes do Agrupamento, tendo presente os seguintes objetivos:

- Prestar um serviço educativo através do qual se proporcione o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade das crianças e jovens que o frequentam ou venham a frequentar;
- Contribuir para a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos, solidários que valorizem a Escola e o Conhecimento .

2 - CRITÉRIOS GERAIS NA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

A legislação que estipula as principais regras a observar na constituição de turmas é o Despacho Normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 1-H/2016, de 14 de abril.

Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica, tendo em conta as propostas dos educadores, professores titulares de turma, diretores de turma, coordenadores de diretores de turma, equipa de educação especial e conselho pedagógico, competindo ao diretor aplicá-los, no respeito pelos normativos legais em vigor, no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes no agrupamento.

3 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

- a. A constituição de grupos de crianças no pré-escolar é feita em reunião de articulação das educadoras, orientadas por um elemento da direção, tendo em conta os interesses dos encarregados de educação.
- b. Os grupos turma são constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
- c. As turmas da educação pré-escolar que integrem crianças com necessidades educativas especiais de caráter permanente, cujo programa educativo individual o preveja, e o respetivo perfil de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 crianças, não podendo incluir mais de duas nestas condições.

- d. Deve ser respeitada, em cada grupo turma, a heterogeneidade de crianças por sexo e idade, sempre que possível.

4 – ENSINO DO 1º CICLO

- a. Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica.
- b. As turmas são constituídas por 26 alunos.
- c. As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.
- d. As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.
- e. As turmas do 1º ciclo que integrem crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja, e o respetivo perfil de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 crianças, não podendo incluir mais de duas nestas condições.
- f. Deve ser respeitada, em cada grupo turma, a heterogeneidade de crianças por sexo e idade, sempre que possível.

5 – ENSINO DO 2º E 3º CICLOS

- a. Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica.
- b. Considerando as características dos alunos e do espaço físico/salas de aula, o número de alunos de cada turma, deve aproximar-se o mais possível do limite mínimo definido na lei, permitindo um ensino mais individualizado.
- c. As turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, e cujo programa educativo individual assim o determine, são constituídas por 20 alunos no máximo, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições. Contudo, esta redução fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma, em pelo menos 60% do tempo curricular.
- d. Deve-se ter em conta, em cada grupo turma, a heterogeneidade de discentes por sexo e idade, sempre que possível.
- e. Na mudança de ciclo do 4º para o 5º ano, os grupos podem ser desmembrados no sentido de serem criadas turmas heterogéneas, tendo em conta as indicações pedagógicas fornecidas pelo professor do 1º Ciclo (parecer do professor titular de turma) e/ou serviços de psicologia.
- f. No 6º, 8º e 9ºanos, sempre que possível, deve ser dada continuidade ao grupo turma do ano anterior, respeitando-se, contudo, as indicações dos Conselhos de Turma do final do 3º Período, devidamente fundamentadas em ata de reunião.



- g. Na formação de turmas do 7º ano, os alunos serão distribuídos de acordo com a opção de Língua Estrangeira II.
- h. A distribuição dos alunos retidos far-se-á, sempre que possível, de forma equilibrada pelas várias turmas, tendo em atenção o seu nível etário e as orientações dos diretores de turma e/ ou serviços de psicologia.
- i. Os irmãos que estejam a frequentar o mesmo ano devem ser integrados na mesma turma e/ou horário, salvo indicações em contrário do Encarregado de educação.
- j. Os pedidos de mudança de turma formulados pelos Encarregados de Educação podem ser atendidos, desde que devidamente fundamentados e entregues no ato de renovação da matrícula, e não contrariem as normas estipuladas. O pedido poderá ser recusado pelo Diretor, por razões de carácter pedagógico e do bom funcionamento da escola.

6 – ENSINO SECUNDÁRIO

- a. No 10º ano, as turmas devem ser constituídas de acordo com as opções manifestadas pelo encarregado de educação/aluno no ato da matrícula.
- b. No 11º ano manter-se-ão, sempre que possível, as turmas constituídas no 10º ano.
- c. No 12º ano as turmas serão constituídas de acordo com as opções pretendidas pelos alunos.
- d. Nos cursos científico-humanísticos o número mínimo para abertura de um curso é de 26 alunos e um máximo 30.
- e. O número mínimo para abertura de uma disciplina de opção é de 20 alunos.
- f. Considerando o regime de frequência por disciplinas que se aplica aos cursos do ensino secundário, bem como o respetivo regime de avaliação, um aluno pode integrar mais do que uma turma de anos de escolaridade diferentes, desde que os respetivos horários sejam compatíveis.
- g. As disciplinas da componente de formação específica serão determinadas pela opção feita pela maioria dos alunos no ato da matrícula, tendo em conta os recursos humanos da escola, bem como o cumprimento da legislação em vigor. Sempre que não for possível atender-se às preferências dos alunos, os mesmos deverão ser contactados para optarem por outras disciplinas.
- h. O desdobramento das turmas e ou funcionamento de forma alternada de disciplinas é autorizado nos termos definidos na lei.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 23 de junho de 2016

O Presidente do Conselho Pedagógico

Renato Jorge Cruz Carneiro